



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
Gabinete da Prefeita

---

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 68, DE 22 DE JULHO DE 2021.

**“Dispõe sobre as medidas de retomada gradual das atividades empresariais e da prestação de serviços, com o atendimento presencial, no Município de São Luiz do Paraitinga, no âmbito do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inc. XXII;

**Considerando** que a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, dispõe sobre **“as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável”**, como o isolamento, a quarentena, o uso de máscara de proteção individual *et caetera...*

**Considerando** que o Decreto Federal nº. 10.282, de 20 de março de 2020, editado pelo Presidente da República, definiu **os serviços públicos e as atividades essenciais**;

**Considerando** que **Decreto Estadual nº. 65.635, de 16 de abril de 2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em data de 17 de abril de 2021, sobre classificar todas as regiões do Estado, no âmbito do chamado Plano São Paulo de combate à pandemia do coronavírus, na chamada Fase 1- Vermelha (parágrafo único do art. 2º desse decreto); autorizou, em todo território do Estado de São Paulo, a retomada do atendimento presencial ao público, nos pontos comerciais e nos de prestação de serviços que não são qualificados como essenciais;

**Considerando** que o **Decreto Estadual nº. 65.856, de 07 de julho de 2021**, publicado no Diário Oficial, na data de 08 de julho de 2021, estendeu as medidas transitórias do Decreto Estadual 65.635/2021, **até o dia 31 de julho de 2021**; alterando, porém, pela sexta vez, o Anexo II do Decreto Estadual 65.635, de 16 de abril de 2021;

**Considerando** que o Município de São Luiz do Paraitinga tem-se pautado pelo cumprimento dos protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos às medidas de quarentena, instituídas pelo **Decreto Estadual nº. 64.881, de 20 de março de 2020**;

**Considerando** que o mais recente relatório da Secretaria de Saúde registra significativa melhora nos índices da pandemia, quer em relação à notificação dos casos, quer em relação à internação;

**Considerando**, por fim, que a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 158, § 1º. proclama que a **“saúde é prioridade do Município”**;

### **Decreta:**

#### **— Capítulo I**

Das disposições relativas às atividades empresariais em geral

**Art. 1º** - No período de transição entre a Fase 1 – Vermelha e a Fase 2 – Laranja, do Plano São Paulo de combate à pandemia do Covid-19, compreendido entre os dias **22 julho e 31 de julho de 2021**, o atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, ficará limitado à **ocupação de 60%** de sua capacidade de atendimento, observado protocolo rigoroso de higiene e uso de máscaras de proteção individual;

§ 1º. As atividades empresariais e a prestação de serviços poderão ser desenvolvidas **entre às 06 horas e às 23 horas**, observadas as regras específicas dos alvarás de funcionamento.



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
**Gabinete da Prefeita**

§ 2º. Os estabelecimentos poderão atender os pedidos até às 22 horas e devem, impreterivelmente, encerrar as atividades às 23 horas; vedado o manutenção das atividades com portas fechadas, o que constitui infração gravíssima.

§ 3º. Em se tratando de atividades consideradas essenciais, o atendimento presencial desenvolver-se-á nos horários normais de funcionamento segundo seus alvarás, como tal compreendidas o comércio praticado em farmácias, em postos de gasolina, em supermercados e em padarias

§ 4º. Os hotéis e as pousadas poderão funcionar com 60% da sua capacidade de leitos disponíveis.

**Art. 2º.** Ficam obrigados a realizar, em espaços de grande rotatividade de pessoas, como supermercados, padarias e farmácias, no controle de entrada de pessoas, a medição da temperatura dos clientes; vedando-lhes o acesso àqueles cuja temperatura ultrapassar **37, 8 graus**;

**Parágrafo único.** Além do uso do termômetro, devem ser observadas as seguintes medidas preventivas:

- a) a observância de distanciamento mínimo de 1,5m entre os clientes, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera;
- b) a exigência do uso de máscara;
- c) a disponibilização de álcool em gel 70%;
- d) a limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações ou protocolos sanitários preconizados para cada setor específico para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.
- e) sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída;
- f) compete, ainda, aos estabelecimentos empresariais a adoção de medidas específicas visando a proteção de idosos, de gestantes, de pessoas portadoras de doenças crônicas ou imunodeprimidas.

**Art. 3º** - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, pelos estabelecimentos comerciais, **das 23 horas** de um dia **às 06 horas** do dia seguinte;

### \_\_\_ Capítulo II

Das Disposições relativas às atividades não-comerciais.

**Art. 4º.** Continuam vedadas todas as formas de eventos, reuniões, festas e ainda que em pequenos grupos; bem como atos que provoquem aglomeração;

**Art. 5º.** Ficam ripristinados os efeitos do art. 1º. do Decreto Municipal nº. 86, de 02 de setembro de 2020; que dispõe: “Ficam autorizadas as apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, inclusive a execução de música ao vivo, limitada a apresentação de até duas pessoas, em estabelecimentos denominados bares, restaurantes e similares, as quais ficarão restritas à área interna destes.”

### \_\_\_ Seção I

Dos ofícios religiosos

**Art. 6º.** Estão autorizadas, durante a vigência deste Decreto, as celebrações de missas e a realização de cultos de forma presencial **até às 23 horas**.



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: | 12 | 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
**Gabinete da Prefeita**

§ 1º. Os ofícios religiosos devem ser realizados com **ocupação máxima de 60 % da capacidade** das igrejas e dos templos, respeitado o distanciamento mínimo de 1 metro e meio entre os fiéis, além da oferta de álcool em gel de 70% e da assepsia constante dos prédios, móveis e objetos.

— Seção II

Das atividades ao ar livre nos espaços públicos

**Art. 7º.** O horário de abertura dos espaços públicos será **das 8 horas às 22 horas:**

- I- o estádio de futebol Juventino Lopes Figueira;
- II- o Parque Linear Rei Canário;

§ 1º. Serão permitidas atividades físicas como caminhadas, corridas e esportes praticados com distanciamento dos adeptos como o tênis;

— Capítulo III

Da obrigatoriedade do uso de máscaras em espaços públicos

**Art. 8º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção individual, fazendo-o de forma correta, com a cobertura de boca e nariz, para circulação em espaços públicos e em espaços privados acessíveis ao público, assim como no transporte público coletivo, inclusive em táxis, conforme a legislação federal e a estadual.

— Capítulo IV

Das disposições relativas ao trabalho à distância

— Seção I

Das disposições relativas às atividades empresariais

**Art. 9º.** Fica recomendado o trabalho de modo remoto (*home office*), no período compreendido entre o dia **20 de julho de 2021 a 31 de julho de 2021**, para o desempenho de atividades administrativas internas, em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

— Seção II

Das disposições relativas à Administração Pública

**Art. 10.** Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este decreto, sempre que possível, instituir-se-á o regime de trabalho de modo remoto (*home office*) na Administração Pública Municipal;

**Parágrafo único.** O *caput* do artigo não se aplica aos órgãos e agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, e o órgão municipal encarregado da limpeza pública, que manterão seus trabalhos de forma regular, sem prejuízo da possibilidade de convocação de servidores vinculados a outros setores da Administração para atenderem necessidade emergenciais revestidas de interesse público.

**Art. 11.** Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária da COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, a Administração poderá realocar servidores para os serviços de enfrentamento à pandemia, em especial para a campanha de vacinação.

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal poderá, ainda, limitar os



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Doutor Oswaldo Cruz, 03, Centro,  
CNPJ 46.631.248/0001-51  
Tel/Fax: |12| 3671-7000  
[prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](mailto:prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)  
**Gabinete da Prefeita**

---

serviços públicos em geral, em observância às orientações sanitárias das autoridades de saúde competentes, sem prejuízo da possibilidade de convocação de servidores para atenderem necessidades emergenciais revestidas de interesse público.

— Capítulo V  
Das disposições sancionatórias

**Art. 12.** Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **penas previstas no Código de Posturas Municipais**, inclusive quanto ao seu procedimento de autuação, em relação às atividades comerciais e às de prestação de serviços.

**Art. 13.** Aos casos de descumprimento das normas deste Decreto, aplicar-se-ão as **sanções previstas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, conforme permissivo da Lei Municipal nº. 1.005, de 19 de março de 2002, e na Resolução da Secretaria Estadual de Saúde nº. 96, de 29 de junho de 2021**, em relação ao comportamento das pessoas no que diz respeito às aglomerações e ao uso incorreto de máscaras de proteção individual ou por não as usar;

**Art. 14.** Além da punição administrativa, os que descumprirem as normas deste Decreto ficam sujeitos à responsabilização pela infração penal prevista no art. 268, bem como no art. 330 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

**Art. 15.** As ações fiscalizatórias serão exercidas pelos agentes públicos da vigilância sanitária em conjunto com os servidores públicos e fiscais de tributos do Departamento Municipal de Arrecadação, caso seja necessário, bem como por agentes de outros órgãos definidos em outros atos normativos.

— Capítulo VI  
Das disposições finais

**Art. 16.** Este Decreto Municipal começa a produzir efeitos na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga,  
Gabinete da Prefeita,  
**em 22 de julho de 2021.**

**Ana Lúcia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga

**Certifico** que o Texto do Decreto suso foi publicado no átrio do Pátio Municipal, consoante permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, art. 74, § 2º, inc. I., na data de **22 de julho de 2021**.